



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Ofício nº 112/2022 – CMS/SP

Serrana, 18 de maio de 2022.

Excelentíssimo senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para comunicar que foi **REJEITADO**, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de maio de 2022, o Projeto de Lei nº 13/2021, do Executivo Municipal - Fixa valores para estabelecer as obrigações de Requisições de Pequeno Valor - RPV da municipalidade, disciplinando as disposições previstas no § 4º do artigo 100 da Constituição Federal e artigo 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Atenciosamente,



Ailton José Bis

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Ao Excelentíssimo

Senhor Leonardo Caressato Capiteli

Prefeito Municipal de Serrana

Serrana/SP



Prefeitura Municipal de Se

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Tel:

Câmara Municipal de Serrana

Projeto REJEITADO,
na 8ª Sessão Ordinária.

Serrana, 17/05/2022.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

MENSAGEM N° 14/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 13/2022, que **FIXA VALORES PARA ESTABELECER E ENCONTRAR AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR DA MUNICIPALIDADE, DISCIPLINANDO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO § 4º DO ARTIGO 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 87 DO ARGO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.**

Como do conhecimento, as obrigações de pequeno valor é a denominada “Requisição de Pequeno Valor (RPV)”, a qual refere-se a requisição de pagamento de quantia em condenação ao ente público por meio de processo judicial, regulamentada pelo artigo 100 da Constituição Federal.

Assim, cada ente devedor pode fixar um valor para expedição de RPV, desde que não seja inferior ao valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social (§ 4º, art. 100, CF). Sendo que, o valor fixado acima dessa quantia terá o pagamento feito mediante precatório, sendo estes quitados na forma prevista no artigo 100, ou seja, com a observância da ordem cronológica de inscrição, com base nas datas de recebimento dos denominados ofícios requisitórios, enviados pelos tribunais competentes.

No entanto, atualmente a legislação municipal que rege a matéria (Lei nº 1094/2005) autoriza o Executivo a cumprir com pagamento de débitos decorrente de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, até o montante de 15 (quinze) salários mínimos, o que equivale hoje, o valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Ademais, diante do cenário de crise econômica que o País enfrenta este Executivo, em consonância com Constituição Federal e por orientações da Procuradoria Municipal, Direção da Assessoria de Negócios Jurídicos e Departamento da Fazenda, ante a necessidade de se estabelecer plano de programação para equilíbrio às contas





Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI Nº 13/2022

FIXA VALORES PARA ESTABELECER AS OBRIGAÇÕES DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPV DA MUNICIPALIDADE, DISCIPLINANDO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO § 4º DO ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 87 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

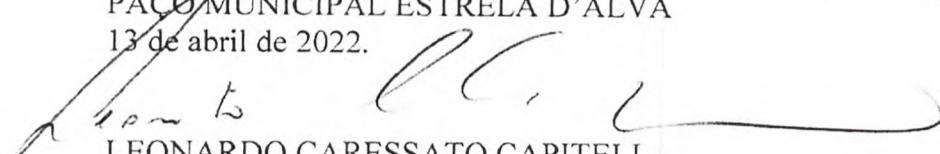
LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Para efeito do que dispõem o parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal e o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor as obrigações ou débitos consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior ao valor a 08 (oito) salários mínimos oficial do Governo Federal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.094/2005, de 04 de agosto de 2005.

PACÔMUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
13 de abril de 2022.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 13/2022.

Assunto: “FIXA VALORES PARA ESTABELECER E ENCONTRAR AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR DA MUNICIPALIDADE, DISCIPLINANDO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO § 4º DO ARTIGO 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 87 DO ARGO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.”

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2022, que FIXA VALORES PARA ESTABELECER E ENCONTRAR AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR DA MUNICIPALIDADE, DISCIPLINANDO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO § 4º DO ARTIGO 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 87 DO ARGO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, de autoria do Prefeito Municipal.

De acordo com a mensagem do presente projeto, diante do cenário de crise econômica que o País enfrenta este Executivo, em consonância com Constituição Federal e por orientações da Procuradoria Municipal, Direção da Assessoria de Negócios Jurídicos e Departamento da Fazenda, ante a necessidade de se estabelecer plano de programação para equilíbrio as contas públicas, apresenta o presente projeto que propõe a redução dos valores para RPV de 15 (quinze) salários mínimos para o valor igual ou inferior a 08 (oito) salários mínimos, o que equivale atualmente ao valor de R\$ 9.696,00 (nove mil, seiscentos e noventa e seis reais).



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista esta está em consonância com o art. 100, §4º da CF, que estabelece que cada ente federativo pode fixar um valor para expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV), e dentro dos limites previstos no art. 87 do ADCT.

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 16 de maio de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "WALDENOR DE ASSIS SILVA".

Relator



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 16 de maio de 2022.


MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


WALDENOR DE ASSIS SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 13/2022.

Assunto: “FIXA VALORES PARA ESTABELECER E ENCONTRAR AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR DA MUNICIPALIDADE, DISCIPLINANDO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO § 4º DO ARTIGO 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 87 DO ARGO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.”

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 13/2022, que FIXA VALORES PARA ESTABELECER E ENCONTRAR AS OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR DA MUNICIPALIDADE, DISCIPLINANDO AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO § 4º DO ARTIGO 100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 87 DO ARGO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, de autoria do Prefeito Municipal.

De acordo com a mensagem do presente projeto, diante do cenário de crise econômica que o País enfrenta este Executivo, em consonância com Constituição Federal e por orientações da Procuradoria Municipal, Direção da Assessoria de Negócios Jurídicos e Departamento da Fazenda, ante a necessidade de se estabelecer plano de programação para equilíbrio as contas públicas, apresenta o presente projeto que propõe a redução dos valores para RPV de 15 (quinze) salários mínimos para o valor igual ou inferior a 08 (oito) salários mínimos, o que equivale atualmente ao valor de R\$ 9.696,00 (nove mil, seiscentos e noventa e seis reais).



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

II – CONCLUSÃO:

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a propositura em análise visa estabelecer um plano de programação para equilíbrio as contas públicas, reduzindo os valores das Requisições de Pequeno Valor (RPV).

Desse modo, conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 16 de maio de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "RCC".

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

Relator



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 13/2022, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 16 de maio de 2022.

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento